



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 104/2023. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023.

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Deverão os interessados protocolar no Setor de Protocolos, situado na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr nº. 242, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, até às 14h00 do dia 16 de junho de 2023, o envelope contendo os documentos e projeto a que se refere à este edital até a data e horário mencionados acima.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, através do Setor de Licitações, torna público que receberá propostas para o credenciamento/cadastramento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Compete ao leiloeiro oficial a realização de leilões, e deverá avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos bens móveis inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.
- 2.2. Eventualmente poderão ser leiloados outros bens móveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme legislação correlata.
- 2.3. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Presencial e/ou Eletrônica, de acordo com a determinação da Prefeitura.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento.

4.2. Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial de classificação.

4.3. Após o prazo fixado, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e sua Lista de Classificação.

4.3.1. Os novos leiloeiros serão alocados ao final da Lista de Classificação.

4.4. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição formulado pela Prefeitura conforme Anexo I do presente Edital.

4.4.1. No Formulário de Inscrição constará Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de Tanabi.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas devidamente matriculadas como leiloeiros oficiais perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e que apresentem a documentação exigida.

5.2. Não poderão participar quem:

- a) esteja sob processo de insolvência civil;
- b) tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com o município de Tanabi;
- d) destituídos ou suspensos do exercício da função.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Municipal de Licitações será responsável pela avaliação da documentação apresentada, pelo credenciamento e pelo sorteio inicial, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição, conforme modelo previsto no Anexo I;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão Municipal de Licitações, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- f) Comprovante de endereço;
- g) Cópia do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- k) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos.

7.2. A documentação a que se refere o item 7.1 deverá ser entregue no momento da inscrição.

7.3. A Comissão Municipal de Licitações, procederá à conferência da documentação, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste edital.

7.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 impedirá o credenciamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados pela Comissão Municipal de Licitações apenas os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.1.

8.2. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br).

8.3. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Municipal de Licitações.

8.3.1. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.

8.3.2. O recurso deverá ser devidamente protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura.

8.4. Interposto o recurso, a Comissão Municipal de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br).

8.4.1. Caso a Comissão Municipal de Licitações reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br).

8.5. Resolvidos todos os eventuais recursos, a Comissão Municipal de Licitações comunicará, através de publicação no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br) local, dia e hora em que será realizado o sorteio entre todos os leiloeiros credenciados para definição da ordem inicial.

8.5.1. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br).

8.5.2. Caberá recurso contra eventuais vícios ocorridos durante o sorteio ou quanto à ordem publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para análise quanto à homologação.

8.7. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

8.8. O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br), podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

8.9. Durante o período de validade a que se refere o item 8.8, será permitido o credenciamento de novos profissionais, que serão analisados pela Comissão Municipal de Licitações, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste edital.

8.9.1. Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação vigente no momento.

8.9.2. Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será disponibilizada no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br).

9. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Os leiloeiros oficiais serão chamados por ordem de classificação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento da relação dos bens que serão vendidos e assinar Termo de Compromisso.

9.1.1. O rol de bens disponíveis para leilão será fixado pela Prefeitura, independente do valor obtido com a avaliação.

9.2. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.

9.3. O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.

9.4. Aceito o trabalho, ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da lista de classificação.

9.4.1. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não fora aceita, o leiloeiro pode ser descredenciado, nos termos do item 10.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida ao DGSS;
- b) por parte da Prefeitura, quando evidenciada a perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 03 (três) dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste edital.



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.2. O Credenciado será responsável pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura.

11.3. Todas as atividades desenvolvidas serão fiscalizadas pela Prefeitura.

11.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura.

11.5. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Município e no site da Prefeitura (www.tanabi.sp.gov.br) e a primeira publicação em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões, correrão por conta do leiloeiro.

11.6. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de Tanabi para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Tanabi, 26 de maio de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 104/2023.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023.
ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº____, portador (a) da Carteira de Identidade nº____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº____, residente e domiciliado (endereço completo) à R:____, n.____, B.____. Cidade____, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 02/2023.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) não sou funcionário público municipal;
- b) não possuo impedimento legal para contratar com o Município de Tanabi
- c) e não me enquadro em nenhuma das vedações impostas;
- d) disponho ou reúno condições de disponibilizar meio eletrônico para realização dos leilões a serem organizados pela Prefeitura;
- e) cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital.

Local, data Nome e assinatura



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

**PROCESSO Nº. 104/2023.
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO**

(Obs.: não havendo veículos a serem leiloados, as cláusulas referentes às comunicações ao DETRAN/SP serão suprimidas).

Realização de Leilão Público nº_____, pela melhor oferta alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia_____, às_____horas na_____ [local].

LEILOEIRO: _____

Eu_____, _____ [RG], _____ [CPF], com escritório na_____, tel:_____, leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial sob nº_____, declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo descritas:

1. O leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectiva condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

1.1. O leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para o DETRAN-SP, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.

1.2. Disponibilizado o acesso ao DETRAN-SP do inventário de veículos depositados nos pátios de leilão, a comunicação de que trata o item 1.1 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até dois dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.

1.3. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-SP pelo leiloeiro, tão logo assim decidido.

1.4. O leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-SP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

2. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e a primeira publicação em jornal de grande circulação, correrão por conta da



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Prefeitura. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões, correrão por conta do leiloeiro.

3. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.

4. O leilão constará de lotes que serão apregoados a favor da Prefeitura do Município de Tanabi.

4.1. O leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas até 05 (cinco) dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

4.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

5. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega para a Prefeitura Municipal, em versão digital, dos seguintes documentos:

- a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
- b) cópia das notas de venda em leilão;
- c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP, previstas na cláusula 1;
- d) comprovante de recolhimento a favor da Prefeitura do Município de Tanabi em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico.

(OBS.: caso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente)

6. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.

7. A Prefeitura do município de Tanabi nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelos arrematantes.

8. Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

da Prefeitura do Município de Tanabi. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.

9. Caso haja recusa do leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação.

10. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do leiloeiro em apregoar o leilão, caberá indenização à Administração dos prejuízos comprovadamente suportados no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento da notificação, bem como comunicação do fato à Junta Comercial.

11. O leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.

12. O leilão, quando presencial, deverá ser realizado na em local indicado pela Prefeitura Municipal .

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Local/data/.

Leiloeiro Oficial

JUCESP, SOB Nº



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº...../2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2023.

*Contrato administrativo que celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a
empresareferente a
contratação de serviços de Leiloeiro Público,*

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Alexandre Silveira Bertolini, portador do RG nº. 40.201.122 SPP/SP inscrito no CPF/MF: 358.938.108-64, residente e domiciliado na Rua Antilhas nº. 51, no bairro de Ibiporanga, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

2. DA BASE LEGAL:

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE;

3.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens, deverá ser disponibilizado a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, através da CONTA CORRENTE a ser posteriormente informada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectiva condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

4.2. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e a primeira publicação em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões, correrão por conta do leiloeiro.

4.3. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.

4.4. O leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas até 05 (cinco) dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

4.5. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

4.6. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo leiloeiro conforme item 4.4 acima, consiste na entrega para a Prefeitura em versão digital, dos seguintes documentos:

a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;

b) cópia das notas de venda em leilão;

c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP.

4.7. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas.

5. DO PRAZO:

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando na data de sua assinatura.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. A contratada não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

8. DA RESCISÃO:

8.1. A critério da Prefeitura, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso do Contratado:

8.1.1. Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

8.1.2. Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

8.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha ocorrer:

8.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.2.2. Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte ordem:

I – advertência;

II – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,001% (dois milésimo por cento) ao dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso, será considerada inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

III – rescisão do contrato por inexecução total ou parcial do serviço;

IV – em se tratando da modalidade Pregão, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. Para as advertências previstas nos itens 9.1"II" e 9.2"II" deste contrato, terá a contratada prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar formalmente, com as devidas justificativas para que possa ser apreciado.

9.4. As multas determinadas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As despesas da contratada, relativas ao cumprimento do objeto, correrão à sua conta e risco.

10.2. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela Prefeitura a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. VINCULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

12.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas do edital de credenciamento que o antecede.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados se houverem.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Tanabi, SP, de de 2023.

Contratante:



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 104/2023. CREDENCIAMENTO Nº 02 /2023.

ANEXO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG n°	
Endereço	
Telefone	
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Tanabi, de de 2023.

RICARDO CEZAR VARNIER
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos